



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

LEI Nº 2693/2016.

DISPÕE SOBRE: Autoriza a receber em doação terreno que especifica e de propriedade de Antônio Moreira Pinto e sua mulher.

CELSON PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem custos financeiros para o município, áreas de terras, sendo doador o senhor **Antônio Moreira Pinto**, portador do RG 6.674.316/SSP/SP, CPF 689.377.098/72, e sua esposa Elsa Senna Moreira, R.G n. 10.288.992-2 SSP/SP, CPF 263.011.538-04, objeto da matriculada sobre nº 55.207, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

Um imóvel rural, com área de 2.658,23 metros quadrados, encravado na Fazenda Montalvão, Núcleo Colonial Álvares Machado, no município de Alfredo Marcondes-SP, destacado do Sítio São Judas Thadeu, assim descrito: inicia-se no ponto 4U, cravado na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes com a Rua Guido Pretti Senna, segue rumo 84º12'14" NE em 67.00 metros até o ponto 4T; deflete a direita e segue o rumo 05º38'11" NW e distância 2.69 metros até o ponto 13D; deflete a esquerda e segue rumo, 80º15' NW e distância 110.00 metros até o ponto 13C; daí deflete a direita e segue rumo 05º47'46" NW em 14.00 metros até o ponto 13B; deflete a direita e segue rumo 79º30' SE em 177,.00 metros até o ponto 4F; deflete a direita e segue rumo 05º47'46" SE em 16.69 metros até o ponto 4U ponto de partida, confrontando do ponto 4U ao ponto 4T com a Área da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes; do ponto 4T ao ponto 13B, passando pelo ponto 13D e ponto 13C, com a Área Remanescente 2; do ponto 13B ao ponto 4F com área de Irene Lopes Martins; do ponto 4F ponto 4U, com Rua Guido Pretti Senna.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo anterior se destinará a abertura de vias públicas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo em função da doação a assumir as despesas decorrentes da transferência, Escritura e Registros pertinentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

Município de Alfredo Marcondes, 23 de março de 2016.

CELSO PIRANI PASSOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.